



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVII - N.º 6

TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1972

BRASÍLIA - DF

## SUMÁRIO DA ATA DA 6.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE ABRIL DE 1972

### 1 — ABERTURA

### 2 — EXPEDIENTE

#### 2.1 — Discursos do expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Artigo do jornalista Glênio Daison Argemi, intitulado **Direito Tributário**.

DEPUTADO CÉLIO MARQUES FERNANDES — Festa da Uva e Feira Industrial de Caxias do Sul.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Situação do Asilo dos Velhos do Abrigo Cristo Redentor de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

DEPUTADO JÚLIO VIVEIROS — Manifestação de pesar pelo falecimento do Deputado Pedro Carneiro.

DEPUTADO GERALDO GUEDES — Problema do exercício da profissão pelos dentistas práticos.

DEPUTADO MARCOS FREIRE — I Conferência Nacional de Presidente dos Institutos de Advogados, recentemente realizada em Porto Alegre.

DEPUTADO STÉLIO MAROJA — Sugestão ao desenvolvimento da Amazônia.

### 3 — ORDEM DO DIA

#### 3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

N.º 4/72-CN (n.º 7/72, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1196, de 23-12-71, que prorroga prazo de aplicação de incentivo fiscal para empreendimentos novos na área da SUDENE.

N.º 5/72-CN (n.º 8/72, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1197, de 23-12-71, que inclui no Plano Nacional de Viação as ligações rodoviárias que especifica e dá outras providências.

N.º 6/72-CN (n.º 9/72, na origem) submetendo ao Congresso Nacional o texto do decreto-lei n.º 1198, de 27-12-71, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda e dá outras providências.

3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para estudo das matérias.

### 4 — Encerramento.

## ATA DA 6.ª SESSÃO CONJUNTA EM 10 DE ABRIL DE 1972

### 2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS  
LINDENBERG

As 19 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — Fausto Castelo-Branco — Petrólio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Jessé Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — João Calmon — Benjamin Farah — Danton Jebim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira

— Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Matos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

### E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Senhora Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

#### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinícius Câmara — ARENA.

#### Pará

Américo Brasil — ARENA; Edíson Bonna — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

#### Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

### Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

### Ceará

Álvaro Lins — MDB; Ernesto Vidente — ARENA; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

### Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB;

## EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI

Chefe da Divisão Industrial

## DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 20,00
Ano .....	Cr\$ 40,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 40,00
Ano .....	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

## Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Etevino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Flúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

## Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

## Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA; Passos Porto — ARENA.

## Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Nely Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odúlio Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

## Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Élcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

## Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — Alberto Lavinhas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Dasso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

## Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Lopo Coelho — ARENA; Marcelo Medeiros — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelly Martinelli — ARENA.

## Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Bararó — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

## São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baptista Ramos — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

## Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jamund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

## Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; João da Câmara — ARENA; Marciilio Lima — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA.

## Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Arinaldo Ribas — ARENA; Ary de Lima ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fer-

nando Gama — MDB; Flávio Giovine — ARENA; João Vargas — ARENA; Mario Stamm — ARENA; Oliver Gabbardo — MDB; Silvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

#### Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Pedro Ivo — MDM; Wilmar Dallahol — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Sylvio Botelho — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 49 Srs. Senadores e 258 Srs. Deputados. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao Sr. Deputado Antônio Bresolin.

**O SR. ANTONIO BRESOLIN** — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, jornalista que sou, acompanho a vida dos meus colegas, daqueles que labutam na imprensa, não apenas aqui na Capital da República, mas em diferentes Estados da Federação, principalmente no meu Estado, Rio Grande do Sul. Lá, residindo em Porto Alegre, atua em diferentes jornais o Dr. Glênio Daison Argemi. É um homem profundamente dedicado e grande conhecedor, sobretudo, de assuntos ligados ao Direito Tributário.

Esse brilhante jornalista escreve para o "Correio de Notícias", de Uruguai, para a "A Plateia", de Livra-

mento, para o "O Imparcial", de São Gabriel, o "Diário Serrano", de Cruz Alta, a "A Voz da Serra", de Erechim, o "O Informativo", de Lajeado, a "A Notícia", de S. Luiz Gonzaga, a "A Tribuna", de Santo Ângelo, a "Folha de S. Borja", de S. Borja, o "NH", de Novo Hamburgo, o "Jornal de Finanças", de Curitiba, Paraná; colabora ainda, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, principalmente no "Jornal do Comércio", órgão das classes econômicas do Rio Grande do Sul, e agora também no "Correio do Povo", o maior jornal do meu Estado. Versa, sobretudo, sobre Direito Tributário, título do artigo que passo a ler:

#### 'DIREITO TRIBUTÁRIO'

Glenio Daison ARGEMI

**Remessa de juros para o exterior.**

**Imposto de Renda.**

**Caso de não incidência.**

#### I — Fatos

1. Sobre a remessa de juros — pela compra de mercadorias a prazo, se o vendedor tem sede no estrangeiro e não opera no Brasil, tendo sido o contrato firmado no exterior, onde foram fabricadas as mercadorias — não incide o imposto de renda.

#### II — Argumentos

2. — Estabelece, porém, a lei ordinária — Decreto Lei número 401/68 — que está sujeito ao desconto do imposto de renda na fonte o valor dos juros remetidos para o exterior, devidos em razão da compra de bens a prazo, ainda quando o beneficiário do rendimento for o próprio vendedor. E considera fato gerador do tributo a remessa para o exterior e contribuinte o remetente (Artigo 11, parágrafo único).

2/1. — Entretanto, como elementarmente se sabe, a competência tributária, no sistema vigente do Brasil, que discriminou as receitas dos três níveis de governo do Estado Federal, é regido pela Constituição. Esta preceitua que sómente a lei complementar pode estabelecer normas gerais de direito tributário ou regular as limitações constitucionais do poder de tributar. De consequência a lei ordinária não pode dispor sobre a competência tributária, porque a matéria é privativa da Constituição. E não pode estabelecer normas gerais de direito tributário porque estas são de atribuição da lei complementar.

2/2. — O Decreto-Lei n.º 401/68, como lei ordinária, pretende ampliar ou modificar a competência constitucional para instituir sob

o nome de imposto sobre a renda, um imposto sobre a simples remessa e não sobre a renda. Tal mandamento é inconstitucional. É inconstitucional por desobedecer a atribuição de competência. É inválido porque nem a lei tributária pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance dos institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, pelas Leis Orgânicas, para definir ou limitar competências tributárias. Ora se tais alterações não podem ser feitas pela lei tributária, muito menos pela lei ordinária.

2/3. — Ademais a não tributabilidade de tais juros tem por base o princípio da territorialidade. Seriam tributados, no Brasil, os juros de contratos aqui firmados. Na espécie os juros são decorrentes de contratos firmados no exterior, ficando desta forma subtraído da lei brasileira os beneficiários com sede no exterior pois em nenhum instante estiveram jungidos à autoridade brasileira.

#### III — Conclusão

3. — Assim, no caso, não é devido o imposto de renda pois o Decreto-Lei 401/68, Artigo 11, parágrafo único como disposição de lei ordinária infringe à Constituição e está em desacordo com o sistema tributário nacional. E não pode incidir a lei tributária brasileira, pois a prerrogativa de tributar é inerente à soberania, só podendo incidir sobre nacionais ou sobre negócios ocorridos em território nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** — Tem a palavra o nobre Deputado Célio Marques Fernandes.

**O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES** — (Comunicação, Lé.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a cidade de Caxias do Sul, no Estado gaúcho, em fevereiro do corrente ano, viveu as emoções de mais uma Festa da Uva e Feira Industrial, que se constitui sem dúvida alguma na maior exposição no gênero no Estado do Rio Grande do Sul, de cunho eminentemente popular e de dimensões que ganham foros nacionais e internacionais. A Festa da Uva de Caxias do Sul é conhecida nos mais distantes rincões da Pátria, nos países sul-americanos e já ultrapassou os oceanos para ser projetada e cantada nos países da velha Europa. É Caxias do Sul e a região colonial italiana que em menos de um século se projeta não somente pela força da publicidade, mas fundamen-

tada no índice de progresso e desenvolvimento que a caracteriza.

E tão grande se torna ela no cenário nacional que o Presidente da República, o Vice-Presidente, a maioria dos Ministros e esta Câmara dos Deputados estiveram presentes naquele certame, onde se descontou por detrás de tudo o que se viu e se ouviu a canção permanente do trabalho, da perseverança, da bravura de uma geração que passou e da presente e que soube transformar a hostilidade de uma natureza ingrata, de uma topografia difícil em cidades estuantes de vida, em vergéis floridos, em parreiras arqueadas de uvas e de trigo que garantem a fortuna de toda uma região. E quando se fala na Festa da Uva também deve-se registrar por obrigação a presença dos Municípios de Bento Gonçalves, Flores da Cunha, Antônio Prado, São Marcos, Veranópolis, Farroupilha, Garibaldi e outras comunas da Região Nordeste que da uva fazem uma de suas fontes de riqueza. Mais de meio milhão de pessoas se dedicam ao cultivo dos parreiros e ali surgem as cooperativas que industrializam o produto nas mais variadas formas, desde o vinho, ao conhaque ou ao champagne, cuja fama se espalha pelo País e exterior.

Mas não é só de uva que vive Caxias do Sul. Ali está o segundo parque industrial do Estado do Rio Grande do Sul. Mais de novecentas indústrias espalham-se pela cidade, nos mais variados setores, que vão desde a fiação e tecelagem à metalurgia, motores e máquinas agrícolas até a industrialização de uva através de seus vinhos famosos. É a diversificação que faz de Caxias do Sul uma cidade de imensos recursos econômicos. A indústria metalúrgica, em especial, exporta grande quantidade de sua produção para os mais exigentes mercados externos, comprovando desta forma a qualidade do produto colocado a bom preço. Agora, recentemente, Caxias do Sul passou a exportar para a Venezuela e outros países sul-americanos, carrocerias de ônibus, fabricadas pela firma Marco Polo S.A.

Se Caxias do Sul é famosa pela sua uva, pela sua indústria, é porque ali, desde os idos de 1875, com as primeiras levas de imigrantes italianos, vênetos e tiroleses, sempre se colocou acima de tudo o amor ao trabalho, a pertinácia dos peninsulares que adotaram uma nova mãe-pátria e legaram aos seus filhos a mesma temperatura de caracteres adamantinos que se esteriotipam naquilo que hoje fascina aos milhares de visitantes e turistas que visitam a encantadora Caxias do Sul, a "Pérola das Colônias".

A Festa da Uva, a qual tive a grande honra de estar presente, fazendo parte da comissão que representou a Câmara dos Deputados, foi organizada

pelos descendentes de italianos, por brasileiros de todas as origens e por gaúchos de toda parte, foi uma festa de verdadeira exaltação ao desenvolvimento do Brasil. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO** — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente. Srs. Congressistas, o único meio de divulgação de que dispõe a oposição fluminense é a tribuna do Congresso Nacional, dada a recusa do Governador do Estado em manter diálogo franco e sincero com representantes do povo, quer na Assembléia Legislativa, quer na Câmara Federal e no próprio Senado da República. Daí, Sr. Presidente, ocupar-me de um assunto que poderia ter sido tratado pessoalmente com o honrado Governador Raimundo Padilha. Asilo dos Velhos do Abrigo Cristo Redentor, localizado à rua Nilo Pecanha 320, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, abriga 256 velhinhos, sendo 133 homens e 123 mulheres.

Durante o recesso parlamentar, fui honrado com um convite da Irmã Maria Vitória para visitá-lo. Na oportunidade, percorri todas as suas espaçosas dependências, impressionando-me sobremaneira a higiene e a alimentação.

A dedicada Irmã Maria Vitória, de tradicional família da terra de Ruy Barbosa é a responsável pelo salão dos homens. As suas excelsas virtudes são colocadas a serviço da solidariedade humana, no que é acompanhada pelas demais freiras, todas carinhosas, solícitas para com a velhice abandonada. O espetáculo de fé, amor, patriotismo e solidariedade humana que me foi dado assistir emocionou-me, porque jamais poderia acreditar que uma entidade filantrópica como o Asilo dos Velhos do Abrigo Cristo Redentor de São Gonçalo pudesse sobreviver com a ajuda financeira de particulares, que na maioria das vezes contribuem no anonimato. O sacrifício da Irmandade responsável pelo Asilo é de tal ordem que chega, às vezes, ao desespero, para poderem mantê-lo condignamente em funcionamento, porque as dádivas das pessoas amigas não correspondem às necessidades mínimas do Asilo. O Governo Estadual, de forma surpreendente e desumana, cortou-lhe todas as subvenções.

O Governo do Estado conta com uma Secretaria de Serviço Social, a qual é cometida, dentre as tarefas outras, a de recolher mendigos, velhos e menores abandonados, mas não tem condições materiais de fazê-lo...

Pois bem, o Asilo abriga os velhos abandonados à própria sorte pelo Governo e, por esse gesto de solidariedade humana, o próprio Governo

corta-lhe as subvenções. É o fim. Não sei mesmo para quem apelar. Mas, de qualquer forma, não há mal que sempre dure, quando a esperança surge, brota em todos os corações cristãos, clamando por compreensão, paz, amor e caridade.

Até quando, Sr. Governador!

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o nobre Deputado Jerônimo Santana.

O Sr. Deputado Jerônimo Santana encaminha discurso que, submetido à Mesa, será publicado posteriormente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o nobre Deputado Júlio Viveiros.

**O SR. JÚLIO VIVEIROS** — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, pedimos a palavra para informar que amanhã será realizada missa de 7º dia, no Santuário de Dom Bosco, às 9 e às 18 horas, pela alma do nosso ex-companheiro Pedro Carneiro.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, deixou as vestes do corpo físico o nosso prezado amigo e companheiro Pedro Carneiro; mas, como acreditamos que há algo infinito e eterno em todo SER — que a alma é imortal — endereçamo-lhe, neste momento, um pensamento de esperança e de afeto, pois toda mensagem de AMOR é sempre facho de luz.

Que Pedro Carneiro, onde quer que esteja, receba a força de nossa lembrança, transformada em muita PAZ, aquela Paz que o mundo não pode dar, porque é a PAZ de DEUS.

Aos seus familiares, que recebam o conforto no coração: que possam encarar esse padecimento confiantes e fortalecidos, pois assim como o mineral bruto sob ação do fogo ou das águas se transforma em metal puro, assim também a alma humana, incitada pelo aguilhão da dor, se fortalece. (O orador é abraçado.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Com a palavra o nobre Deputado Geraldo Guedes.

**O SR. GERALDO GUEDES** — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente. Srs. Congressistas, acabo de receber de Minas uma carta que descreve uma situação que, creio, quase todo o Brasil atravessa. Em face da regulamentação da profissão dos dentistas, foi criado o Conselho Regional dos Odontólogos, a que cabe a missão de disciplinar a profissão de dentista, para que somente a exerce quem na verdade tenha diploma legalmente reconhecido.

Sr. Presidente, não há por que uma objeção ou uma restrição a essa norma, que, de resto, é de interesse pú-

blico, porque nela se ressalta o desejo de preservar a saúde do povo. Mas, Sr. Presidente, antes dessa lei e ao tempo de sua elaboração, o povo de todo o Brasil, sobretudo do interior — o pobre, o camponês, o trabalhador rural — tinha um dentista prático para atender às necessidades da sua família e à pobreza do seu bolso. Exigir-se agora que somente pratique a arte dentária quem tenha o diploma, Sr. Presidente, é criar um constrangimento, não para esses semi-profissionais, ou quase-profissionais — assim legalmente considerados — mas para toda a clientela pobre que neste Brasil imenso está a precisar, muitas vezes, de um dentista-prático que atenda com mais urgência do que um profissional que tem o seu consultório na cidade, onde o pobre, o humilde, o trabalhador não pode ir.

O que, a meu ver, Sr. Presidente, cabe ao Conselho — no máximo — é exigir do dentista-prático que faça uma pequena prova, onde demonstre a sua capacidade para exercer bem o seu trabalho, sem prejuízo da saúde dos seus clientes. Penso que esse é o espírito da lei. Mas, como está, agora, Sr. Presidente, infelizmente o que se vê é essa situação reinante em Minas. Espero da magnânima generosidade de V. Ex.<sup>a</sup> a permissão para ler esta carta. É pequena, e provavelmente todos os Srs. Deputados a receberam, mas desejaria ficasse consignada nos Anais do Congresso Nacional, porque se trata de um justo protesto, um apelo no sentido de uma solução democrática, cristã, até, para problema que se avoluma e que interessa a tanta gente:

"Divinópolis, 27 de março de 1972.  
Exm.<sup>o</sup> Sr. Deputado Geraldo Guedes

Respeitosas saudações.

Os abaixo assinados, dentistas práticos, representando 4.000 profissionais, vêm à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, bem como, aos demais membros do Congresso Nacional, a fim de expor e solicitar o que se segue:

Enfrentamos atualmente a mais cruel perseguição por parte do Conselho Regional de Odontologia, com o fechamento de nossos consultórios — até com aparato policial. Ocorre isto pela omissão de um provisório, nosso quando da regulamentação profissional, deixando-nos à margem da lei.

Para que V. Ex.<sup>a</sup> possa avaliar tal gravidade relatamos-lhe fato acontecido em Divinópolis, com o Sr. Jackson Caldeira."

Tal fato, creio, é conhecido em todo o País.

"Tomaram de assalto seu consultório, não respeitando o seu es-

tado de saúde. Interrogaram-no de 14 às 22 horas, dando-lhe apenas 3 dias para que regularizasse a situação perante o Conselho."

No sexto dia o que ocorreu? O pobre homem estava sepultado. Diz a carta:

"No sexto dia era sepultado, por não suportar tamanha humilhação diante de seus clientes que, naquele dia, se entravam, não podiam sair do consultório, presionados pelos fiscais do Conselho e agentes da Secretaria de Segurança."

Foi este, Sr. Presidente, o motivo que me trouxe aqui: levar ao conhecimento dos meus pares e deixar transcrita nos Anais do Congresso este depoimento, que traduz, de fato, uma situação que está a merecer uma providência imediata.

Muito agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcos Freire.

**O SR. MARCOS FREIRE** — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a imprensa nos dá notícia da realização, em Porto Alegre, entre os dias 23 e 25 de março, da Primeira Conferência Nacional de Presidentes dos Institutos de Advogados. Desse cláustro participaram, entre outros, o Ministro Seabra Fagundes, do Instituto dos Advogados Brasileiros; o Professor Rui de Azevedo Sodré, do Instituto dos Advogados de São Paulo; o Sr. Newton Pascal de Oliveira, de Minas Gerais; o Professor José Lamartine Correia, do Paraná; o Professor Henrique Stodieck, de Santa Catarina; o Professor Igor Tenório, de Brasília; e o Sr. Justino Vasconcelos, do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul.

Tal encontro e a mensagem que foi lançada assumem relevo todo especial, tendo em vista o momento crítico que vivemos, em que novamente reabre o autoritarismo em nossa Pátria, com desrespeito indiscutível pelo estado de direito em bases democráticas. A integra da mensagem de Porto Alegre precisa ficar transcrita nos Anais do Congresso Nacional e, por isso, passo a lê-la:

"Os presidentes dos Institutos dos Advogados reunidos na cidade de Porto Alegre, em sua 1.<sup>a</sup> Conferência Nacional, dirigem ao país a sua mensagem de fé na primazia da ordem jurídica e na excelência do regime democrático, erigido sobre o princípio da diversão, harmonia e independência dos poderes.

Dante da transitoriedade dos sistemas jurídicos, que precariamente, em tantos países e em todos os

continentes, respondem à problemática social, gerando sempre novas formas de atentado aos direitos e garantias individuais, reafirmam a supremacia do direito: a lei nasce, vive e morre; mesmo a justiça se posterga muitas vezes, preter-se ou se denega; estruturam-se os órgãos de poder, e se desfazem; tombam os potentados, perece a força, mas o direito, só o direito, permanece guia fiel do homem, na sofrida mas gloriosa busca da verdade e do bem."

#### Perigo

Os quadros sócio-políticos e jurídico-legislativos apresentam-se hoje alarmantes, contaminados pelo interesse econômico; a prevalência da automação ameaça desintegrar o homem, espoliando-o dos direitos radicados na sua grandeza ontológica.

A preocupação em reduzir custos e aumentar a produtividade, embora legítima quando destinada a favorecer o acesso de todos aos bens e serviços, está conduzindo a perigosas concentrações de poder, em mãos de reduzidos grupos, esquecendo-se de que a ditadura econômica não tarda a degenerar em ditadura política, de direita ou de esquerda.

A ansia de desvendar os mistérios da vida e do destino humano investe contra os espaços estelares, enquanto os problemas cruciais da humanidade permanecem desafiadores.

Dai o sistemático depauperamento dos países não industrializados e a preterição do acesso de minorias ou maiorias raciais ou religiosas às conquistas comuns do progresso, o esmagamento das classes médias e as formas larvadas ou cruas de lesões aos direitos fundamentais do homem em regresso ao império da violência, que se julgava sepultado com a derrota das forças totalitárias, na Segunda Guerra.

Ante os egoísmos deflagrados pela idolatria dos interesses econômicos, cumpre apelar para os laços de solidariedade, estendidos por sobre as fronteiras, a reacenderem os ideais de coexistência fraterna, acima de credos políticos e preconceitos de raça, cér, ou religião.

Pôde, felizmente, o Brasil orgulhar-se de ter visto seus mais graves problemas resolvidos, inviávelmente, com base na busca da concórdia e da conciliação, impostas pelo próprio sentimento nacional.

A fim de não perder-se essa virtude tão enobecedora do homem brasileiro, é imprescindível uma

atmosfera de ampla liberdade de expressão do pensamento, para que as divergências encontrem soluções pacíficas e justas.

A radicalização do processo político há de superar-se pela prática do regime representativo na plenitude da sua pureza, de modo a ensejar a participação de todos, nos quadros da vida cívica do país.

Postula-se destarte, especialmente, a devolução, ao Poder Judiciário, de suas garantias tradicionais, a restauração do habeas corpus, em todo o seu vigor histórico, e a efetiva participação das entidades representativas do pensamento jurídico, na renovação das codificações do nosso direito.

Manifesta-se, finalmente, a firme esperança de que, entre as comemorações do Sesquicentenário da Independência, a maior delas seja constituída por um gesto superior de sabedoria política e grandeza, fiel ao espírito de cordialidade e fraternidade cristã, precioso apanágio da alma brasileira, que ponha fim aos fermentos deterioradores da vida pública e, nela, reintegre todos quantos realmente queiram servir o Brasil, com devotamento e patriotismo.

Com este pronunciamento, os presidentes dos Institutos dos Advogados, convencidos de que interpretam as necessárias aspirações nacionais, renovam sua fé na Justiça, sob cuja proteção unicamente logram realizar-se os direitos essenciais do homem e, em clima de segurança, o progresso e a paz social.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)** — Tem a palavra o nobre Deputado Stélio Maroja.

**O SR. STÉLIO MAROJA** — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de acordo com a afirmação de S. Ex.<sup>a</sup>, o Presidente Médici, na Mensagem dirigida ao Congresso no ano passado, o Ministério do Interior organizou, para o período de 1972 a 1974, um novo Plano de Desenvolvimento Regional da Amazônia. Aliás, tal plano foi previsto pelo Sr. Presidente da República, visando dar grande impulso ao desenvolvimento regional. Isto porque, é deplorável salientar-se, a SUDAM não realizou, na Amazônia, trabalho equivalente ao que a SUDENE vem realizando no Nordeste.

Em discurso proferido na Câmara dos Deputados, em 20 de abril de 1971, mencionei as falhas dos planos de desenvolvimento da antiga SPVEA e

da atual SUDAM, sugerindo ao Governo da República a elaboração de um plano de desenvolvimento integral da Amazônia. Não há a menor dúvida de que a grande Região Norte está em condições de, até a década de 80, superar o subdesenvolvimento e transformar-se de área-problema numa das áreas-suporte da vida econômica brasileira. Pelos seus imensos recursos naturais, no dia em que ali estabelecermos um plano de desenvolvimento integral iremos propiciar condições de trabalho para milhões de brasileiros e para milhares de empresas de todo o País, inclusive para grupos estrangeiros idôneos, porque, se não devemos ser entreguistas, também não nos deveremos vincular, numa grande região como a nossa, a uma histeria nacionalista. É claro que temos de fazer uma seleção dos grupos estrangeiros, procurando grupos idôneos e realmente corretos, que respeitem a soberania brasileira e que possam realmente contribuir para o progresso de nossa área. Deploravelmente, o plano estabelecido pelos Ministérios do Interior e do Planejamento, sob a orientação e de acordo com as sugestões da SUDAM, não está em condições sequer de atender àquela aspiração do Sr. Presidente da República, de dar um grande impulso ao esquema de desenvolvimento regional. Se bem que tenham sido realizados pelo Governo da República grandes empreendimentos, como a Transamazônica, é óbvio que só essa realização não será suficiente para a superação do subdesenvolvimento em nossa região. Imprescindível é, sem dúvida, em primeiro lugar, o estabelecimento em toda a Amazônia de uma infra-estrutura hidroelétrica. Mas, além disso, que seria feito com o aproveitamento dos grandes recursos hidroelétricos de toda a região, uma segunda providência a ser estabelecida seria o zoneamento econômico, para cada área. Esta é a sugestão que desejo fazer a S. Ex.<sup>a</sup>, o Ministro Costa Cavalcanti do Ministério do Interior, porque, conforme já salientava o extinto Senador Álvaro Adolpho, por ocasião do debate, no Senado, do projeto que instituiu a antiga SPVEA, "em áreas de vastidão quase continental e de aspectos diversos, como a Amazônia, em sua totalidade ou mesmo isoladamente em Estados como o Amazonas e o Pará, o desenvolvimento global, com aplicação de recursos limitados, é inviável, impondo-se, para eficácia do planejamento econômico, o zoneamento e o preparo de projetos específicos para cada região como tarefa preliminar".

Aliás, referindo-se ao Projeto de Lei n.º 1.806, de 1953, do qual surgiu a lei instituidora da antiga SPVEA, o Senador Álvaro Adolpho salientou que o zoneamento econômico deveria ser

a principal categoria do planejamento, em bases econômicas e científicas.

Esse ponto de vista do grande parlamentar paraense, lamentavelmente já falecido, foi sufragado por Sócrates Bonfim e pelo próprio Arthur Cézar Ferreira Reis, que também se manifestaram pelo zoneamento econômico.

Esse zoneamento econômico e o plano específico de desenvolvimento para cada área podem realmente dar grande avanço à região. Saliente que o desenvolvimento da Amazônia não deve ser preocupação exclusiva dos parlamentares do Norte, mas de todos os brasileiros, porque trará vantagens para o Brasil inteiro.

Dirijo, pois, da tribuna do Congresso Nacional, apelo ao Sr. Ministro do Interior e ao Sr. Ministro do Planejamento, no sentido de que promovam o zoneamento econômico e a execução de projetos específicos de desenvolvimento de cada região, apontando logo, no Pará, como zonas prioritárias, as regiões de Bragantina, Marajó, Tocantins, Salgado, Xingu e Baixo Amazonas.

Não há a menor dúvida de que a realização desses planos específicos pode transformar o Pará no São Paulo do Norte. A falta de estudo do problema, contudo, impede a realização desses projetos. Daí o apelo que faço ao Sr. Ministro Costa Cavalcanti, certo de que com essa providência impulsionaremos todos os demais Estados e Territórios da região. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)** — Atendendo à finalidade da sessão, o Senhor Primeiro Secretário irá proceder à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 4, 5 e 6, de 1972 (CN).

São lidas as seguintes:

**MENSAGEM**  
N.º 4, de 1972 (CN)  
(N.º 7/72, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.196, de 23 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "prorroga prazo de aplicação de incentivo fiscal para empreendimentos novos na área da SUDENE".

Brasília, em 27 de março de 1972.  
— Emílio G. Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 487,  
DE 21-12-71, DO SR. MINISTRO  
DE ESTADO DA FAZENDA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo projeto de Decreto-lei que prorroga o prazo para aplicação de incentivos fiscais ao desenvolvimento do Nordeste.

Os artigos 13 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963 e 34 da Lei n.º 5.507, de 10 de outubro de 1968, estabeleceram a isenção do imposto de renda para os empreendimentos novos na área da SUDENE, pelo prazo de 10 (dez) ou 15 (quinze) anos, a contar do início de seu funcionamento efetivo, e de acordo com as condições de localização e rentabilidade do projeto.

Mencionada isenção vem servindo de estímulo substancial ao surgimento de novas empresas agrícolas e industriais na área da SUDENE, principalmente pelo fato de o benefício abranger o período inicial de maturação e consolidação dos investimentos.

A legislação vigente, no entanto, prevê que a isenção sómente será aplicada aos empreendimentos que tiverem o seu início de operação até 31 de dezembro do corrente ano.

A prorrogação ora proposta, com fulcro no conjunto de medidas de estímulo ao desenvolvimento do Nordeste, permitirá que a isenção também seja aplicada aos empreendimentos novos que se instalarem até 31 de dezembro de 1974, a exemplo inclusive do que já ocorre na área da legislação referente à SUDAM.

Finalmente, cumpre salientar que permanecem em vigor todas as demais disposições pertinentes à matéria, na forma das leis antes mencionadas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda.

**DECRETO N.º 1.196  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971**

**Prorroga prazo de aplicação de incentivo fiscal para empreendimentos novos na área da SUDENE.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, Decreta:

**Art. 1.º** — Os empreendimentos industriais ou agrícolas que entrarem em operação na área da SUDENE até 31 de dezembro de 1974, gozará da isenção do imposto de renda, na forma dos artigos 13 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963 e 34 da Lei n.º 5.508, de 11 de outubro de 1968.

**Art. 2.º** — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 23 de dezembro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — **Emílio G. Médici — Antônio Delfim Netto — José Costa Cavalcanti.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 4.239  
DE 27 DE JUNHO DE 1963**

**Aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras providências.**

**Art. 13** — Os empreendimentos industriais e agrícolas que se instalarem na área de atuação da SUDENE, até o exercício de 1968, inclusive, ficarão isentos de imposto de renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 anos, a contar da entrada em operação de cada empreendimento.

**Parágrafo único** — O prazo de que trata este artigo poderá ser ampliado até 15 anos, de acordo com a localização e rentabilidade desvantajosas do empreendimento beneficiado, mediante parecer da Secretaria Executiva da SUDENE aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

**LEI N.º 5.508  
DE 11 DE OUTUBRO DE 1968**

**Aprova a Quarta Etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências.**

**Art. 34** — A isenção referida no art. 13 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, beneficiará, pelos prazos nele fixados, os empreendimentos que entrarem em operação até 31 de dezembro de 1971, inclusive.

**Parágrafo único** — A isenção prevista neste artigo não beneficiará:

a) os empreendimentos industriais que visem à produção de bens considerados não essenciais, a critério da SUDENE, ressalvados aqueles que se destinem à exportação;

b) os empreendimentos que tenham similar no Nordeste, salvo se o benefício já tiver sido concedido à empresa existente, ou quando, em circunstâncias especiais, a critério da SUDENE, o novo empreendimento, de preferência a ser localizado nas áreas menos industrializadas, por suas dimensões e características dos artigos

a produzir, se destinar a suprir o mercado local, extra-regional ou de zonas limitadas, na mesma região.

**MENSAGEM**

**N.º 5. de 1972 (CN)  
(N.º 08/72, na origem)**

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado dos Transportes, do Planejamento e Coordenação Geral, e da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.197, de 23 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "inclui no Plano Nacional de Viação as ligações rodoviárias que especifica, e dá outras providências".

Brasília, em 27 de março de 1972.  
— **Emílio G. Médici.**

E. M. 220/GM — 71

22 de dezembro de 1971.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Houve por bem o Governo de Vossa Exceléncia, sob justas e patrióticas razões, de firmar a posição de culto permanente às personalidades maiores e aos acontecimentos mais significativos que têm marcado a história de nosso País.

Com esse propósito foram construídos parques e museus históricos, onde brasileiros se inspiram e se se identificam com o nosso rico passado e com os heróis nacionais, sendo exemplo o Parque de Osório, no Rio Grande do Sul, e o de Guarapuava, em Pernambuco, já inaugurados, assim como o Museu de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, ora em fase de planejamento.

Ocorre, Senhor Presidente, que esta Secretaria de Estado, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, está construindo e pavimentando a rodovia BR-101, ligando o Rio de Janeiro a Salvador, ao longo do litoral, estimando-se que as obras estejam totalmente concluídas no princípio de 1973.

Entre outras características marcantes desse grande empreendimento rodoviário do Governo de Vossa Exceléncia, há a destacar o fato de atravessar região e locais expressivos na história do descobrimento do Brasil, tais como o Monte Pascoal e a localidade de Pôrto Seguro, de acessos até então, impraticáveis por via terrestre, dada a inexistência de rodovias que os atingissem. De forma se-melhante, destaca-se a localidade de

Cabangu, às margens da BR-135, no Estado de Minas Gerais, onde se preserva a casa onde nasceu Santos Dumont, o Pai da Aviação.

Nestas condições, identificando-se com a política traçada por Vossa Excelência a execução de melhoramentos que objetivem dar àqueles locais as imprescindíveis facilidades de acesso para a realização do Culto Cívico, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Diploma Legislativo incluindo no Plano Nacional de Viação as ligações rodoviárias assinaladas e autorizando a sua construção e pavimentação nos exercícios de 1972 e 1973, com discriminação da despesa e indicação das correspondentes fontes de receita.

As ligações a Pôrto Seguro e Monte Pascoal poderão estar concluídas, simultaneamente, com a BR-101 — a nova Rio-Bahia pelo litoral — em abril de 1973, na oportunidade das comemorações do 473.º aniversário do descobrimento do Brasil.

Da mesma forma, o acesso a Cabangu poderá ser entregue ao tráfego em outubro de 1973, quando se comemorará o centenário do nascimento de Santos Dumont.

Na expectativa de que possa Vossa Excelência acolher a presente proposta, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e mais profunda admiração. Mário David Andreazza — João Paulo dos Reis Velloso — Antônio Delfim Netto.

DECRETO-LEI N.º 1.197  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

Inclui no Plano Nacional de Viação as ligações rodoviárias que especifica, e dá outras provisões.

O Presidente da República: no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Ficam incluídas no Plano Nacional de Viação — Setor Rodoviário, as seguintes ligações:

— acesso de Monte Pascoal à BR-101 (BA), com a extensão aproximada de 12 km, sob a sigla de BR-500;

— acesso de Cabangu à BR-135 (MG), com a extensão aproximada de 15 km, sob a sigla de BR-499.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, autorizado a construir e pavimentar, nos exercícios de 1972 e 1973, as ligações rodoviárias a que se refere o artigo anterior, e o trecho da BR-367, entre a BR-101 (BA) e Pôrto Seguro, bem como a executar as obras viárias complementares para a instalação de

parques históricos nos locais indicados.

§ 1.º — No exercício de 1972, o investimento a que se refere este artigo correrá à conta de recursos do Orçamento Próprio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

§ 2.º — No exercício de 1973, o Orçamento da União consignará dotações para a conclusão dos serviços, até o montante de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

Art. 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — Emílio G. Médici — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — João Paulo dos Reis Velloso.

MENSAGEM  
N.º 6, de 1972 (CN)  
(N.º 9/72, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.198, de 27 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "altera a legislação do Imposto sobre a Renda e dá outras providências".

Brasília, em 27 de março de 1972.  
— Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 509,  
DE 23-12-71, DO SR. MINISTRO DE  
ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, que visa aperfeiçoar dispositivos da legislação do imposto de renda.

O abatimento de juros de dívidas pessoais, ora admitido até 50% (cinquenta por cento) da renda bruta, tem-se revelado excessivo, a ponto de prejudicar o caráter progressivo da tabela do imposto de renda incidente sobre as pessoas físicas. O limite proposto de 6% (seis por cento) corresponde à capacidade média de endividamento revelado pela análise das declarações de rendimentos referentes aos exercícios financeiros de 1969 e 1970.

As classes de menor renda líquida foi assegurada a possibilidade de abater a totalidade dos juros efetiva-

mente pagos, observado o limite máximo de Cr\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro cruzeiros), acima do qual o abatimento fica restrito ao referido percentual de 6% (seis por cento) da renda bruta.

Os juros pagos pelos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação foram excluídos das restrições ora introduzidas ficando únicamente submetidos ao limite global de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta auferida no ano-base.

O artigo 2.º propõe a revogação do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que atribuiu competência ao Ministro da Fazenda para fixar critérios relativos à dedutibilidade das quantias recebidas dos cofres públicos a título de representação. Esta competência jamais chegou a ser exercida, em face da dificuldade encontrada para estabelecer critérios concessivos que não viessem ensejar possíveis injustiças.

A dedução, na cédula "D", das despesas relacionadas com a atividade profissional tem sido, ultimamente, objeto de controvérsia. A complexidade da matéria demanda uma estruturação legal mais flexível, de modo a assegurar funcionalidade à norma. Assim, o artigo 3.º atribui competência ao Ministro da Fazenda para estabelecer limites e condições no que se refere à dedutibilidade de tais despesas.

O artigo 4.º autoriza o Ministro da Fazenda a escalar a entrega de declarações de imposto de renda. Tendo em vista o considerável aumento verificado no número de declarações, a norma visa disciplinar o fluxo desses documentos dentro de um cronograma compatível com a capacidade de recepção e processamento a que se encontram limitados os órgãos da Secretaria da Receita Federal.

O artigo 5.º proporciona maior operacionalidade à restituição do imposto de renda descontado a mais dos servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e incorporado às respectivas receitas na forma autorizada pela legislação vigente.

O Decreto-lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, atribuiu ao Ministério da Fazenda o reconhecimento do direito creditório à restituição, ficando o pagamento a cargo do ente público retentor.

Propõe-se, agora, que o pagamento da restituição passe a ser, também, responsabilidade da União, que debitárá as importâncias restituídas à conta da pessoa jurídica de direito público retentora do imposto, no Fundo de Participação dos Municípios, compensando-as nas respectivas quotas de participação, na forma a ser estabelecida pelo Ministro da Fazenda.

O aspecto mais relevante ou mesmo principal a sugerir a revogação do procedimento adotado para tais devoluções consiste em sua incompatibilidade com a atual sistemática de restituição do imposto de renda, já inteiramente estruturada sob processo-eletrônico e ensejando o rápido pagamento aos contribuintes credores. Além das custosas alterações nos programas de computação eletrônica, desaconselháveis ante a inexpressiva significação financeira do montante a restituir, ocorreria a antidemocrática distinção entre os contribuintes titulares dos créditos, uns recebendo de imediato os respectivos valores, e outros subordinados a processos burocráticos intermináveis, com o envolvimento de mais de uma pessoa jurídica de direito público.

A retenção na fonte, à alíquota de 8% (oito por cento), incidente sobre as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas às sociedades civis de prestação de serviços profissionais, vem se revelando excessiva, gerando sistemáticamente restituições do imposto.

Estudos desenvolvidos no âmbito da Secretaria da Receita Federal recomendam que a referida alíquota seja reduzida para 4% (quatro por cento). A adoção de novo percentual proposto no artigo 6º permitirá obter um equilíbrio entre o imposto descontado na fonte e o resultante da aplicação da alíquota especial a que estão sujeitas estas sociedades civis.

Finalmente, propõe-se uma nova tabela de retenção do imposto de renda na fonte, para assalariados, tendo em vista que o contínuo aumento de cheques de restituição de diminuto valor representa um ônus para a Administração igual ou superior ao valor das quantias retidas.

A nova tabela permitirá uma redução de aproximadamente 60% (sessenta por cento) no número de cheques de restituição (estimado em 800.000 para o presente exercício), ocasionando um diferimento na arrecadação de apenas 2.8% (dois vírgula oito por cento).

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda.

**DECRETO-LEI N.º 1.198  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971**

Altera a legislação do Imposto Sobre a Renda, e dá outras provisões.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, Decreta:

**Art. 1º** — O abatimento de juros de dívidas pessoais fica limitado a 6%

(seis por cento) da renda bruta auferida no ano-base, ressalvado o disposto no § 1º.

**§ 1º** — Poderão ser abatidas as importâncias superiores ao resultado da aplicação do percentual fixado no "caput" deste artigo, desde que não excedam a Cr\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro cruzeiros).

**§ 2º** — Continua em vigor o disposto no artigo 1º do Decreto-lei n.º 1.188, de 21 de setembro de 1971, não se lhe aplicando as limitações constantes do "caput" e parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º** — São mantidos os limites máximos globais para abatimento da renda bruta auferida no ano-base, na forma da legislação em vigor.

**§ 4º** — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a mudar os limites fixados no "caput" e no § 1º deste artigo.

**Art. 2º** — Fica revogado o artigo 6º do Decreto-lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970.

**Art. 3º** — Na cédula "D" da declaração de rendimentos será permitida a dedução das despesas relacionadas com a atividade profissional, realizadas no decurso do ano-base e necessárias à percepção dos rendimentos e à manutenção da fonte produtora.

**Parágrafo Único** — O Ministro da Fazenda poderá estabelecer limites e condições para a dedução das despesas a que se refere este artigo.

**Art. 4º** — Poderá o Ministro da Fazenda alterar os prazos de apresentação de declarações de imposto de renda, bem como escalonar a entrega das mesmas dentro do exercício financeiro.

**Art. 5º** — Compete à União efetuar o pagamento da restituição do imposto de renda descontado a maior dos servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios e incorporado às respectivas receitas, na forma autorizada na legislação em vigor.

**§ 1º** — As importâncias restituídas de acordo com este artigo serão

debitadas à conta da pessoa jurídica de direito público retentora do imposto, no Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, ou no Fundo de Participação dos Municípios, e compensadas nas respectivas quotas de participação, na forma a ser estabelecida pelo Ministro da Fazenda.

**§ 2º** — O disposto neste artigo aplica-se também às restituições do imposto referentes aos exercícios de 1970 e 1971.

**Art. 6º** — Ficam sujeitas ao imposto de 4% (quatro por cento), mediante o desconto na fonte, como antecipação, as importâncias superiores a Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), pagas ou creditadas em cada mês, por pessoas jurídicas a sociedades civis a que se refere a letra "b" do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei n.º 4.154, de 28 de novembro de 1962, a título de comissões, correagens, gratificações, honorários, direitos autorais ou remunerações por quaisquer serviços prestados.

**§ 1º** — Quando as importâncias referidas no "caput" deste artigo se destinarem a pessoas físicas, a retenção do imposto de renda na fonte far-se-á mediante a alíquota de 8% (oito por cento).

**§ 2º** — Nos rendimentos pagos a vendedores, viajantes comerciais, corretores ou representantes comerciais autônomos, sem vínculo empregatício com a empresa vendedora, o imposto será retido à alíquota de 7% (sete por cento).

**§ 3º** — O disposto neste artigo não se aplica a rendimentos pagos ou creditados a titulares, diretores, administradores, sócios ou empregados da fonte pagadora dos rendimentos.

**§ 4º** — Os empreiteiros de obras, pessoas físicas, ficam abrangidos pelo disposto no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 7º** — Aos rendimentos do trabalho assalariado, sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte, aplicar-se-ão alíquotas progressivas de acordo com a seguinte tabela:

Renda Líquida Mensal Cr\$	Aliquotas %
Até 1.326,00	1.325,00 Isento
1.326,00 a 1.504,00	1.504,00 5
1.505,00 a 1.952,00	1.952,00 8
1.953,00 a 2.644,00	2.644,00 10
2.645,00 a 3.697,00	3.697,00 12
Acima de 3.697,00	3.697,00 15

**Parágrafo Único** — O impôsto será calculado em cada classe sobre a porção de renda compreendida nos respectivos limites, desprezada a fração de renda inferior a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

**Art. 8º** — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — Antônio Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA  
DECRETO-LEI N.º 1.188

DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre estímulos fiscais ao Plano Nacional de Habitação, altera as Legislações do Impôsto sobre Operações Financeiras, e dá outras providências.

**Art. 1º** — Poderão ser abatidas da renda bruta, além dos juros não corrigidos, 50% (cinquenta por cento) das quantias relativas aos reajustamentos das prestações dos financiamentos, efetivamente pagas pelas pessoas físicas mutuárias do Sistema Financeiro de Habitação.

**§ 1º** — O disposto neste artigo se aplica às declarações do Impôsto de Renda, a partir do exercício de 1972, ano-base 1971, mantidos os limites máximos globais para abatimentos da renda bruta fixados na legislação em vigor.

**§ 2º** — A comprovação do efetivo pagamento dos juros e reajustamentos de que trata este artigo será feita através de declaração que as entidades financeiras obrigatoriamente fornecerão ao mutuário, na forma e prazos que forem fixados pelo Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 1.089,  
DE 2 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre a legislação do Impôsto de Renda, e dá outras providências.

**Art. 6º** — A dedução das despesas de representação pagas pelos cofres

públicos será admitida, para os efeitos do impôsto de renda, nos limites e condições fixados por ato do Ministro da Fazenda.

LEI N.º 4.154,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a legislação de rendas e proventos de qualquer natureza.

**Art. 18** — As despesas jurídicas, seja comercial ou civil o seu objeto, pagarão o impôsto de renda sobre os lucros apurados de conformidade com a legislação vigente, à razão de 23% (vinte e três por cento).

**§ 1º** — Não se compreendem nas disposições deste artigo:

b) as pessoas jurídicas civis, organizadas exclusivamente para a prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e de outros que se lhes possam assemelhar, com capital até 15 (quinze) vezes o salário-mínimo fiscal, as quais pagarão o impôsto proporcional de 5% (cinco por cento).

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM N.º 4/72

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Ruy Santos, Wilson Campos, Domício Gondin, Duarte Filho, Alexandre Costa, Helvídio Nunes, Heitor Dias, Arnon de Mello, Wilson Gonçalves, Waldemar Alcântara e os Srs. Deputados Gonzaga de Vasconcelos, Manoel Rodrigues, Teotônio Netto, Lomanto Júnior, João Castelo, Pinheiro Machado, Grimaldi Ribeiro e Francisco Rolemberg.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Adalberto Sena e os Srs. Deputados Marcos Freire, Francisco Pinto e Pedro Lucena.

MENSAGEM N.º 5/72

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Eurico Rezende, Antônio Fernandes, José Augusto, Leandro Maciel, Gustavo Capanema, Paulo Tôrres, José Sarney, José Esteves, Virgílio Távora, Benedito Ferreira e os Srs. Deputados Alberto Costa, Ruy Bacelar, Sílvio Lopes, Abel Ávila, Milton Brandão, Parente Frota, Ozanan Coelho e Rezende Monteiro.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Adalberto Sena e os Srs. Deputados Padre Nobre, Silvio de Abreu e Francisco Pinto.

MENSAGEM N.º 6/72

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Dinarte Mariz, João Cleofas, Carvalho Pinto, Virgílio Távora, Mattos Leão, Tarso Dutra, Celso Ramos, Jessé Freire, Milton Trindade, Emíval Caiado e os Srs. Deputados Norberto Schmidt, Adhemar de Barros Filho, Claudio Leite, Fernando Magalhães, Carlos Alberto Oliveira, Francisco Grillo, Marcelo Linhares e Nunes Freire.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Danton Jobim e os Srs. Deputados Janduhy Carneiro, Brígido Tinoco e Rubem Medina.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** — Lembro a cada uma das Comissões Mistas que, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, seu parecer deverá ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias e concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada uma das matérias será feita de acordo com a publicação e distribuição de avulso do respectivo parecer.

Lembro aos Senhores Congressistas que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se amanhã, terça-feira, às 19 horas e 30 minutos, neste plenário.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 20 horas e 10 minutos.)

Abri de 1972

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Terça-feira 11 0079

Faça sua assinatura do

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

## PREÇOS DAS ASSINATURAS:

### Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 20,00  
Ano ..... Cr\$ 40,00

### Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 40,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**